

Contrato de concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira – 3-CPU/16

Cessão da posição contratual

Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público com o número 501067191 de identificação, com sede na Praça da República, 8800-951 Tavira, neste ato representado por [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**; -----

Hidurbe Serviços, S.A., sociedade anónima com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500361193, com o capital social de 3.450.000,00€ e sede na Rua do Espído, número 164 C, 2.º andar, sala 306, Edifício Via Norte, 4470-177, Maia, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] com domicílio profissional na sede da mandante, que outorga na qualidade de procurador da mencionada sociedade, doravante designada por **Hidurbe Serviços, S.A** ou **Cedente**, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] e procuração registada em 5 de janeiro de 2022, com o n.º [REDACTED] -----

C.P.E. – Companhia de Parques de Estacionamento S.A., sociedade anónima com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504016652, com o capital social de 1.000.000,00€ e sede na Rua de Ceuta, n.º 43, 2.º, 4050-191 Porto, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] com domicílio profissional na sede da mandante, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, doravante designada por **C.P.E.-S.A. ou Cessionária**, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] e procuração registada em 11 de janeiro de 2022 com o n.º [REDACTED] -----

Celebram entre si o presente acordo de cessão de posição contratual, ao abrigo do disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos: -----

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de fevereiro de 2017, sob a proposta n.º 23/2017/CM, foi adjudicada à Hidurbe Serviços, S.A., a concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira, na sequência de procedimento de concurso público, ao abrigo do

disposto nos artigos 31.º, 36.º e 38.º e no artigo 408.º, todos do Código dos Contratos Públicos, processo 3-CPU/16; -----

2. Entre o Município de Tavira e a Hidurbe Serviços, S.A., foi celebrado, em 11 de maio de 2017, o contrato de concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira, doravante designado por **Contrato** e que constitui o Anexo I ao presente Acordo; -----
3. A Hidurbe Serviços, S.A., solicitou a transmissão da sua posição contratual à C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A.; -----
4. Foram apresentados pela C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A todos os documentos de habilitação exigidos à Hidurbe, Serviços S.A., na fase de formação do contrato e verificada a sua conformidade; -----
5. Foi prestada caução de 2% do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos mediante garantia bancária, no montante de cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove euros, (121.239,00€), mediante garantia bancária n.º 45824, emitida pelo Bankinter, S.A. – Sucursal Em Portugal, em 3 de janeiro de 2022; -----
6. Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de fevereiro de 2022, sob a proposta n.º 14/2022/CM, foi autorizada a cessão da posição contratual e aprovada a minuta do acordo; -----
7. Todos os **Contraentes**, nas qualidades e posições contratuais em que intervêm, acordam, livremente e dentro dos princípios da boa-fé, na celebração do presente acordo de cessão de posição contratual, nos termos e para os efeitos dos artigos 316.º, 317.º e 318.º do Código dos Contratos Públicos, e de conformidade com as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Transmissão

1. A Hidurbe Serviços, S.A., transmite à C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A., a sua posição no **Contrato**, que constitui o Anexo I ao presente acordo e compromete-se a efetuar a entrega de todas e quaisquer importâncias que sejam devidas ao Município, a título de retribuição financeira e no cumprimento do objeto do contrato, até à data da celebração do presente acordo. -----
2. O Município de Tavira autoriza a transmissão, aceitando expressamente que, a partir do dia seguinte à data da celebração do presente acordo, seja a sociedade C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A., a desenvolver as atividades integradas no objeto do **Contrato**. -----

Cláusula Segunda

Termos e Condições, Direitos e Responsabilidades

1. Mantêm-se inalterados todos os termos e condições constantes do **Contrato**. -----
2. Todos os Contraentes expressamente consignam que todos os direitos e responsabilidades da Hidurbe, Serviços, S.A., emergentes do **Contrato**, se transmitem para a sociedade C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A., que assume integral responsabilidade pelo seu cumprimento. -----

3. A cessionária fica obrigada ao cumprimento de todos os deveres perante o Município de Tavira e demais imperativos designadamente os constantes dos documentos pré-contratuais inerentes ao **Contrato** e bem assim assume os direitos decorrentes do mesmo. -----

Cláusula Terceira

Alterações ao contrato

Com exceção da modificação subjetiva decorrente da transmissão da posição contratual da Hidurbe, Serviços, S.A. para a C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A., manter-se-á em vigor e inalterado o **Contrato**.

Anexo I – Contrato de concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira.

Anexo II – Documentos de habilitação.

Anexo III – Cópia da garantia bancária.

Anexo IV - Procuração

Para os devidos efeitos e por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente acordo, mediante aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo Município de Tavira,

Digitally signed by [REDACTED]

Date: 2022.02.09 18:26:45
+00:00

Pela Hidurbe Serviços, S.A..

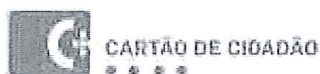
Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.10 11:40:29+00'00'

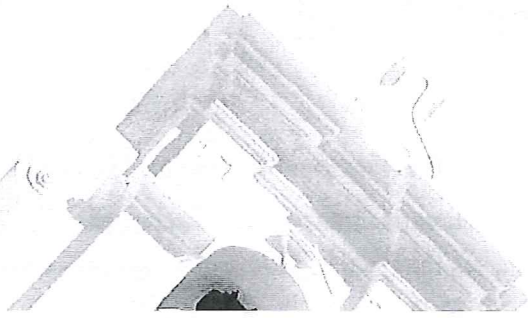
C.P.E.- Companhia de Parques de Estacionamento S.A.

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.10 12:13:00+00'00'



O presente acordo considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.



município
tavira

Contrato de "concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira" 3-CPU/16

Contrato n.º 21/17, de 11 de maio de 2017

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: "Município de Tavira" pessoa coletiva de direito público com o número 501067191 de identificação, com sede na Praça da República, 8800-951 Tavira, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e no número 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: HIDURBE SERVIÇOS, S.A. sociedade anónima, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500361193, com o capital de 3.500.000,00€ e sede em Rua Padre António, número 232, Piso 5, Sala 5.3 - 4470-136, Maia, anteriormente denominada por HIDURBE, Gestão de Resíduos S.A., neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED], com domicílio profissional na Rua Padre António, número 232, Piso 5, Sala 5.3, Maia, outorgando na qualidade de administrador da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] e da ata número setenta e um, do Conselho de Administração, reunião de 15 de dezembro de 2014, documentos que se arquivam. -----

Declaram os outorgantes, que, em nome das entidades que representam, acordam na celebração deste contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: -----

Objeto e natureza da concessão: -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira identificadas no anexo I ao caderno de encargos. -----

A concessão é de serviço público e é estabelecida em regime de exclusivo relativamente às atividades integradas no seu objeto. -----

SEGUNDA: -----

Espaço da concessão: -----

A concessão integra as áreas identificadas no mapa constante do anexo I ao caderno de encargos, num total de oitocentos e setenta e três (873) lugares de estacionamento, sendo trezentos e doze (312) lugares na zona de estacionamento de curta duração e quinhentos e sessenta e um (561) lugares na zona de estacionamento de média duração. -----

TERCEIRA: -----

Retribuição financeira: -----

Na execução do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar, mensalmente, ao Primeiro, a título de retribuição financeira, o valor que resultar da aplicação da percentagem de 70,11% (setenta vírgula onze por cento) sobre o valor das receitas brutas mensais provenientes da exploração, o qual inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

As quantias devidas pela concessionária deverão ser pagas mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte, àquele a que digam respeito e nas condições previstas no caderno de encargos, respetivos esclarecimentos, lista de erros e omissões e na proposta adjudicada. -----

QUARTA: -----

Prazo e termo da concessão: -----

- 1.- O contrato de concessão vigorará pelo prazo 15 anos, a contar do início da sua execução, o que ocorrerá 60 dias após a sua celebração. -----
- 2.- Findo o prazo de vigência, o contrato de concessão caduca. -----
- 3.- O concedente deverá proceder à publicitação do contrato de concessão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. -----
- 4.- Até 30 dias antes de iniciar a execução do contrato, o Segundo Outorgante deverá, dar cumprimento ao disposto no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. -----
- 5.- As alterações contratuais estão sujeitas às mesmas obrigações. -----

QUINTA: -----

Remuneração do concessionário: -----

O concessionário é remunerado através de receitas efetivas provenientes dos parquímetros da zona da concessão. -----

SEXTA: -----

Fiscalização: -----

Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, a atividade de fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nas zonas concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas, será executada por trabalhadores afetos ao concessionário, que respeitem o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. -----

SÉTIMA: -----

Caução: -----

Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das

penalidades contratuais, foi prestada caução de dois por cento (2%) do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais apresentados no estudo económico, no montante de cento e vinte um mil, duzentos e trinta e nove euros (€121.239,00), através de depósito em dinheiro, com o número 1-2400747-178-001, efetuado no Banco BPI, S.A., em 16 de março de 2017. -----

OITAVA: -----

Manutenção do estabelecimento da concessão: -----

O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina. -----

NONA: -----

Obtenção de licenças e autorizações: -----

Compete ao Segundo Outorgante requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas, ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando, para o efeito, todos os requisitos que se mostrem devidos. -----

O Segundo Outorgante deverá informar, de imediato, o Município, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, sejam revogadas, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar, para repor tais licenças em vigor. -----

DÉCIMA: -----

Reversão dos bens: -----

No termo da concessão reverterem, gratuita e automaticamente, para o contraente público, todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso. -----

Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o contraente público, promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens, correndo os respetivos custos por conta do concessionário, podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: -----

Cedência, oneração e alienação: -----

1.- É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir, ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

2.- Os negócios jurídicos referidos no número anterior são impositivos ao concedente. -----

DÉCIMA SEGUNDA: -----

Cessão da posição contratual e subcontratação: -----

A cessão da posição contratual e a subcontratação, no decurso da execução do contrato, devem obedecer ao disposto nas cláusulas 19.ª e 20.ª do caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: -----

Comunicações e notificações: -----

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. -----

As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. --

DÉCIMA QUARTA: -----

Foro competente: -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA QUINTA: -----

Disposições finais: -----

A representada do segundo outorgante compromete-se a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º A da Lei número 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pela Lei número 29/2012, de 9 de agosto, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas. -----

O concessionário deve cumprir e fazer cumprir pelo pessoal ao seu serviço, as disposições contratuais, o disposto no caderno de encargos e seus anexos, nos esclarecimentos prestados, na lista de erros e omissões, nas condições da proposta adjudicada e as normas que regulam a atividade objeto do presente contrato; -----

Por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de junho de 2016, sob a proposta número 122/2016/CM, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º, 36.º e 38.º e no artigo 408.º, todos do Código dos Contratos Públicos, processo n.º 3-CPu/16, considerando ainda a deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea p), do número 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro; O ato de adjudicação foi aprovado, pela Câmara Municipal, em reunião de 21 de fevereiro de 2017, sob a proposta número 23/2017/CM; -----

A minuta do contrato foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião de 18 de abril de 2017, sob a proposta número 70/2017/CM, depois de comprovada a prestação de caução. -----

Nos termos do número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que aqui se dão por reproduzidos e se encontram no processo: -----

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, aceites pelo Primeiro Outorgante; -----

- b) os esclarecimento e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) o caderno de encargos e respetivos anexos; -----
- d) a proposta adjudicada; -----

Em caso de divergência entre o contrato e os documentos que o integram, ou entre estes, a prevalência faz-se pela ordem prevista no Código dos Contratos Públicos. -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato, no caderno de encargos e seus anexos, nos esclarecimentos prestados sobre o mesmo, nos suprimentos dos erros e omissões ao caderno de encargos aceites pelo Primeiro Outorgante, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Tavira, no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, no Código de Estrada e demais legislação aplicável. -----

Disse o representante do segundo outorgante que aceita para a sua representada este contrato, nos precisos termos exarados, do qual tomou integral conhecimento assim como dos documentos a ele anexos. -----

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram. -----

Foram-me presentes e arquivo no maço de documentos relativo a este contrato, os seguintes: -----

- 1.- Cópia da informação número 2895/2016, que propõe a abertura do procedimento; -----
- 2.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 14 de junho de 2016, sob a proposta número 122/2016/CM, que aprovou a abertura do procedimento, as respetivas peças e a composição do júri; -----
- 3.- Cópia da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o disposto no número anterior; -----
- 4.- Cópia do programa do procedimento; -----
- 5.- Cópia do caderno de encargos; -----
- 6.- Cópia ata que contém os esclarecimentos prestados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- 7.- Cópia da informação número 5026/2016 – análise de erros e omissões do caderno de encargos; -----
- 8.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 26 de setembro de 2016, e da proposta número 193/2016/CM, referente aos erros e omissões; -----
- 9.- Cópia da proposta adjudicada; -----
- 10.- Cópia do relatório preliminar; -----
- 11.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 20 de dezembro de 2016 e da proposta número 279/2016/CM, que aprovou o relatório preliminar; -----
- 12.- Cópia da decisão de adjudicação e do relatório final; -----
- 13.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 21 de fevereiro de 2017, sob a proposta número 23/2017/CM, que aprovou o relatório final e autorizou a adjudicação; -----
- 14.- Cópia da declaração emitida pelo Banco BPI, S.A., sociedade aberta, em 16 de março de 2017, referente ao depósito em dinheiro n.º 1-2400747-178-001, no valor de cento e vinte e um mil duzentos e trinta e nove euros (121.239,00€); -----

- 15.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 18 de abril de 2017, sob a proposta número 70/2017/CM, que aprovou a minuta do contrato; -----
- 16.- Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (anexo II ao CCP); -----
- 17.- Documentos comprovativos de que os administradores da sociedade não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- 18.- Cópia da certidão do Serviço de Finanças da Maia, emitida em 14 de março de 2017, comprovativa de que a concessionária tem a sua situação tributária regularizada; -----
- 19.- Cópia da declaração do Instituto da Segurança Social, emitida em 14 de março de 2017, comprovativa de que a adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada; -----
- 20.- Certidão permanente da sociedade, subscrita em 26 de janeiro de 2017 e válida até 26 de abril de 2018; --
- 21.- Declaração de cumprimento das obrigações decorrentes da lei, nos termos previstos no artigo 198ª-A da Lei número 29/2012, de 9 de agosto que alterou a Lei número 23/2007, de 4 de julho, relativamente a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados; -----
- 22.- Cópia de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas; -----
- 23.- Cópia da ata número setenta e um. -----

Os outorgantes rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

Celebrado em Tavira, aos 11 dias do mês de maio de 2017

Pelo Município de Tavira

_____)

Pela Hidurbe – Gestão de Resíduos, S.A.

_____)

O Oficial Público
